



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), torna pública a abertura do EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021 DA LEI DO ISS, para as inscrições de PROJETOS CULTURAIS, que poderão receber certificação para captar recursos junto a contribuintes incentivadores do Imposto sobre Serviços (ISS).

1.2 As inscrições estarão abertas de 00h do dia 01/05/2021 até às 23h59 do dia 31/05/2021, na plataforma online <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/produtores/>, e seguirão as regras deste Edital, em conformidade com a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553/2013, com o Decreto nº 37.031/2013, com as alterações dos Decretos 41.998/2016 e 48.805/2021, as Resoluções SMC nº 381/2017, de Aplicação da Marca nº 453/2021, de Prestação de Contas nº 291/2014, ou outras que venham alterá-las.

## 2. OBJETO E VALOR

2.1 O presente Edital tem por objetivo a certificação de PROJETOS CULTURAIS para receberem recursos oriundos de renúncia fiscal, conforme a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2022 será de R\$ 54.891.890,48 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2020 vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

## 3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. **PROJETO CULTURAL** é o instrumento de planejamento de um conjunto de ações necessárias à realização de uma atividade ou um produto cultural, proposto para a obtenção do incentivo fiscal, previsto na forma da Lei, que esteja relacionado a uma ou mais das seguintes áreas:

**Artes Visuais:** manifestações artísticas no campo das linguagens visuais e plásticas, tais como pintura, escultura, instalação, performance, videoarte, arte sonora, *site specific*, *videomapping* ou outros.

**Artesanato:** manifestações relativas à arte e à técnica do trabalho manual, não industrializado.

**Audiovisual:** manifestações que combinam imagem e som, difundidas em tv aberta, web, mostras, festivais cineclubes ou outros.



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)

**Bibliotecas:** projetos de manutenção, ativação, programação ou promoção de bibliotecas, salas, clubes ou espaços de leitura (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes).

**Centros Culturais:** projetos de manutenção, reforma, ativação, programação ou promoção de espaços vocacionados para abrigar e difundir atividades e ações culturais (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes).

**Cinema:** manifestações que combinam imagem e som, difundidas em salas de cinema, mostras, festivais, cineclubes ou outros.

**Circo:** manifestações referentes às artes do malabarismo, palhaçaria, acrobacia, monociclo, contorcionismo, equilibrismo e similares, assim como projetos de manutenção, ativação, programação ou promoção dos equipamentos e espaços que abrigam e difundem tais artes.

**Dança:** manifestações que envolvam a realização de movimentos corporais, seguindo cadência própria ou coreografada, em geral acompanhados de música.

**Design:** manifestações referentes à idealização e ao desenvolvimento da forma física e da funcionalidade de produtos ou obras.

**Folclore:** manifestações culturais populares, representativas de uma determinada identidade cultural ou da população de uma determinada região, tais como aquelas relativas à gastronomia, à música e à dança, às festas populares, às crendices e religiosidades, aos jogos lúdicos, à literatura oral e outros.

**Fotografia:** manifestação técnica e artística que permite o registro e a reprodução de um instantâneo de imagem.

**Literatura:** criação de narrativa escrita (ficcional ou não) ou edição de produtos impressos ou digitais que registrem tais narrativas, assim como atividades de incentivo à leitura ou ao consumo de tais conteúdos.

**Moda:** manifestações referentes à produção de indumentária, assim como aqueles referentes ao registro dos modos de agir, viver e sentir coletivos e relativos a determinado período.

**Museu:** projetos de manutenção, reforma, ativação, programação ou promoção de espaços (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes) dedicados a adquirir, conservar, investigar, difundir e expor obras ou objetos de interesse artístico, histórico ou social.

**Música:** manifestações expressas por meio de sons, sejam eles instrumentais e/ou vocais.

**Multiplataforma:** produção de conteúdos ou manifestações artístico-culturais a serem difundidos em diversos suportes ou plataformas de acesso.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)

**Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes:** projetos destinados a garantir a salvaguarda, a perenidade, a promoção e a difusão de bens e manifestações com importância histórica e cultural reconhecida para um país, cidade ou uma comunidade.

**Teatro:** manifestações em que um ator ou um conjunto de atores interpreta um texto, um roteiro ou um grupo de orientações dramáticas em plataforma cênica, seja ela em espaço aberto ou fechado, sediado ou itinerante.

**Transmídia:** produção de conteúdos comunicacionais que podem ser difundidos em variados canais ou mídias, impressos ou digitais.

3.2. Além das áreas, o projeto deverá se enquadrar em um ou mais dos seguintes formatos:

I – ações formativas (oficinas, cursos livres, seminários, programas de educação continuada, programas de formação profissional, entre outros, sejam eles presenciais ou à distância);

II – eventos (festas, feiras, mercados culturais e gastronômicos, entre outros);

III – premiação;

IV – exposições;

V – mostras;

VI – festivais;

VII – digitalização e/ou restauração de acervos comprovadamente de acesso público;

VIII – aplicativos e outras plataformas digitais;

IX – filme curta-metragem;

X – filme média-metragem;

XI – filme longa-metragem (finalização e distribuição);

XII – webséries, webshows, webisodes, streaming;

XIII – produção de jogo eletrônico [games] e narrativas transmídia;

XIV - contação de histórias;

XV - programa de formação de leitores;



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

- XVI - aquisição de acervo em instituições culturais de acesso público;
- XVII - manutenção de espaço cultural e/ou museu;
- XVIII - montagem e/ou temporada de shows e espetáculos;
- XIX - circulação de shows;
- XX - circulação de espetáculo;
- XXI – bloco de carnaval ou outras manifestações de rua;
- XXII – concursos;
- XXIII – livros ou catálogos (edição de produtos impressos ou digitais);
- XXIV - livros de literatura (edição de produtos impressos ou digitais);
- XXV - desenvolvimento de plataformas virtuais para os museus com o intuito da difusão e pesquisa dos acervos e patrimônios;
- XXVI - programa educativo para museus e centros culturais;
- XXVII - restauro de equipamentos tombados;
- XXVIII - produção e difusão de conteúdos online;
- XXIX - cineclubes ou projeções em espaços urbanos;
- XXX – rodas de leitura;
- XXXI - contação de histórias;
- XXXII – telefilmes;
- XXXIII - obras seriadas;
- XXXIV- gravação de álbum ou DVD
- XXXV – videoclipe;
- XXXVI - desfiles
- XXXVII - ensaios abertos;



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

XXXVIII - outros;

XXXIX - não se aplica.

3.3 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, conforme item 6.3.1, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

3.4 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro, habilitado a destinar recursos, oriundos da renúncia fiscal da PCRJ, para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderá se inscrever o PRODUTOR CULTURAL, pessoa jurídica, conforme definido no item 3.3 deste Edital.

4.2. Não será permitida a inscrição e/ou participação de Produtor Cultural suspenso do direito de licitar, nos prazos e nas condições de impedimento, e os declarados inidôneos, pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.3 É vedada a participação de qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e/ou empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, seus cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.4 É vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito. (art.2º do Decreto Municipal 19.381/2001).

4.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, ou que com eles mantenham vínculo empregatício, contratual e/ou societário, devendo apresentar declaração



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)

de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo. Assim como é vedada a participação das Pessoas Jurídicas que tenham membros da CCPC em seus quadros funcionais ou profissionais.

4.6 É vedada a participação de (I) entidade privada que tenha como dirigente: a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e (II) que os integrantes do projeto sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.7 É vedada a inscrição de PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados, bem como que contenham o nome do Contribuinte Incentivador ou termo associado ao Contribuinte Incentivador, que faça referência direta no título do projeto.

## 5. LIMITES FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO - INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO

5.1 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de R\$ 1.097.837,81 (um milhão, noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

5.2 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com ou sem fins lucrativos**) poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2022, o que equivale a R\$ 2.195.675,62 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

5.2.1 Na fase de captação de recursos cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com ou sem fins lucrativos**) poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2022, o que equivale a R\$ 1.097.837,81 (um milhão, noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.3 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (sociedade cooperativa de **produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2022, o que equivale a R\$ 3.293.513,43 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos).

5.3.1 Na fase de captação de recursos, cada PRODUTOR CULTURAL (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2022, o que corresponde a R\$ 1.646.756,71 (um milhão,



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.4 No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de R\$ 1.097.837,81 (um milhão, noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

## **6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO ONLINE**

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da legislação vigente.

6.2 A inscrição se dará de forma gratuita, das 00h do dia 01/05/2021 às 23h59 do dia 31/05/2021, para execução a partir de 2022, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC <https://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

6.3 Não será aceita a inscrição de PROJETO CULTURAL cujo formulário de inscrição *online* não esteja correta e completamente preenchido.

6.3.1 Para o caso da comprovação das atividades culturais da empresa produtora, o PRODUTOR CULTURAL deverá preencher devida e completamente o FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES (Anexo 6) e fazer upload do mesmo no sistema de inscrição.

6.3.2 Além do FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES (Anexo 6), o produtor deverá fazer upload do Cartão de CNPJ da empresa, com data de emissão do mês de maio de 2021.

6.4 No orçamento, subdividido nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção (inclusa a prestação de contas), as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

6.4.1 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o PRODUTOR CULTURAL poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas por etapa (pré-produção, produção e pós-produção (inclusa a prestação de contas).

6.4.2 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS (ANEXO 14) e TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA (ANEXO 15).

6.4.3 Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021**  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)

tabela, devendo a mesma ser atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 65,05% referente ao período de março de 2012, última publicação, até presente ano.

6.4.4 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, atualizados conforme item 6.4.2, os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição *online*.

6.4.5 Não será aceita, no orçamento específico do ISS, a apresentação de rubricas em desacordo com a Resolução de Prestação de Contas e outras que venham a substituí-la: pagamento a qualquer concessionária (referente à água, gás, luz, telefone, etc.); pagamento de aluguel da sede/escritório do PRODUTOR CULTURAL; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos. Caso as citadas rubricas venham a ser inscritas, deverão ser glosadas pela CCPC/SMC.

6.4.6 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.

6.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição *online*, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para concluir a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL depois de concluída a inscrição.

6.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com ANTECEDÊNCIA em relação ao prazo final.

6.7 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e documentos que não tenham sido solicitados neste Edital.

## **7. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL**

7.1 Os PROJETOS CULTURAIS serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

7.1.1. Admissibilidade:

- A) comprovação pelo PRODUTOR CULTURAL de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural devidamente prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 anos;
- B) adequação do PROJETO CULTURAL às áreas definidas no item 3.1;
- C) atendimento ao item 4 deste Edital;
- D) adequação do valor do PROJETO CULTURAL aos limites definidos no item 5;





**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

E) correto preenchimento do formulário de inscrição *on-line*;

7.1.2. Alcance:

A) relevância cultural do PROJETO CULTURAL para as áreas culturais definidas no item 3.1;

B) interesse público;

C) proposta de contrapartidas;

D) descentralização geográfica, abrangência e capilaridade territorial;

E) público atendido;

F) ações inseridas nas comunidades, com prioridade das APs. 3,4 e 5;

G) Impacto ambiental e sustentabilidade;

7.1.3. Orçamento:

A) coerência entre o projeto e os valores de mercado;

B) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor solicitado ao ISS e o valor total do PROJETO CULTURAL;

C) viabilidade de execução de acordo com o cronograma e o orçamento físico-financeiro.

## **8. RESULTADO**

8.1 A SMC publicará no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS, até 31 de julho do corrente ano.

8.2 Todos os pareceres serão disponibilizados no endereço eletrônico de inscrição do PROJETO CULTURAL, <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/produtores/>, sendo necessário a utilização do login e senha já cadastrados para a inscrição do projeto.

## **9. ETAPA DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO E APROVAÇÃO COM RESSALVAS E RESULTADO FINAL**

9.1 Quando o PROJETO CULTURAL for REPROVADO, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da 00h do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio até as 23h59 do quinto dia útil.

9.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar o recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO que estará disponível no link <https://forms.gle/CsQeBFjvnYdJajP38>, no período informado no item anterior.

9.3 O envio do recurso deverá ser exclusivamente pelo formulário informado no item 9.2.

9.4 RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DO RECURSO: A CCPC publicará resultado final



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

consolidado com os seguintes status: APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS.

9.5 No caso do PRODUTOR CULTURAL, cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, poderá também interpor RECURSO pelo inconformismo com a RESSALVA, somente no momento do encaminhamento do Termo de Compromisso por carta em papel timbrado da empresa, conforme item 11.4.

9.6 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

9.7 Serão considerados dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9.8 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

## **10. CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

10.1 A CCPC emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO aos projetos culturais, para fins de captação de recursos junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.1.1 Os Certificados de Enquadramento serão disponibilizados, em formato PDF para download, no site da SMC. Não haverá distribuição impressa.

10.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2022.

10.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2023, mediante solicitação, via e-mail [certificadoiss.cultura@gmail.com](mailto:certificadoiss.cultura@gmail.com), enviado pelo representante legal, à CCPC no período de 16 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

10.2.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL ter dado início à execução do PROJETO CULTURAL, o Certificado de Enquadramento perderá sua validade para nova captação.

10.2.3 Somente poderão solicitar a prorrogação do CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO os PROJETOS CULTURAIS que não realizaram captação.

10.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.4 O contribuinte incentivador que se comprometer, no Termo de Adesão, a direcionar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá aportar sua renúncia fiscal, em no mínimo 20% (vinte por cento) do valor informado no referido Termo, em projetos de produtores culturais sediados nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairros da XXIV R.A.).

## **11. TERMO DE COMPROMISSO**

11.1 As efetivações de captações de recursos para o PROJETO CULTURAL, entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, perante à SMC, deverão ser formalizadas por meio de TERMOS DE COMPROMISSO de acordo com o ANEXO 7.

11.2 O prazo para firmar o TERMO DE COMPROMISSO será iniciado a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES e os respectivos valores para incentivo, e se encerrará em 15 de dezembro de 2021.

11.3 O TERMO DE COMPROMISSO assinado deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias rubricadas, junto com a documentação obrigatória relacionada no ANEXO 8, EXCLUSIVAMENTE, via Correios (SEDEX) com confirmação de entrega (aviso de recebimento) em envelope único por PROJETO CULTURAL, com a data de postagem impreterivelmente até 15 de dezembro de 2021, independente se for dia útil ou não, contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTAÇÃO

TÍTULO, CÓDIGO e NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

11.3.1 Para cada PROJETO CULTURAL deverá ser enviada apenas 1 (uma) cópia dos documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ANEXO 8, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade (até 15 de dezembro de 2021) na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7. O envelope postado via Correios deve estar carimbado com data até 15 de dezembro. Informamos que realizamos, para instrução processual, confirmação de datas via site de rastreamento dos Correios. Ressaltamos que o Produtor Cultural deverá guardar o comprovante dos Correios para conferência, caso solicitado.

11.4 O PRODUTOR CULTURAL, cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá enviar com o Termo de Compromisso, a documentação solicitada no parecer da ressalva, sob pena de não validação do referido Termo, impossibilitando a transferência de recurso.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

11.4.1 O PRODUTOR CULTURAL, cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, poderá interpor RECURSO pelo inconformismo com a RESSALVA, no momento do encaminhamento do Termo de Compromisso.

11.5 O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto e conferido pela CCPC.

11.6 A CCPC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

11.7 O TERMO DE COMPROMISSO somente será validado pela SMC após a conferência da documentação necessária - ANEXO 8, a qual deverá estar de acordo com as normas deste Edital.

11.8 OS TERMOS DE COMPROMISSO NÃO SERÃO VALIDADOS, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes de até 3º grau, conforme Art. 7º § 7º da Lei 5.553/13;

b) quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas neste Edital;

c) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR estiverem declarados inidôneos ou suspensos de contratar com a Administração Pública, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

d) quando o PRODUTOR CULTURAL estiver com a apresentação de prestação de contas de outros PROJETOS CULTURAIS em atraso ou reprovadas perante à SMC;

e) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC.

f) quando o PROJETO CULTURAL for relativo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados, bem como que contenham o nome do Contribuinte Incentivador ou termo associado ao Contribuinte Incentivador, e que faça referência direta no título do projeto.

11.9 Caso o PRODUTOR CULTURAL tenha seu Termo de Compromisso invalidado, terá prazo de recurso de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio via Correios (SEDEX) com confirmação de entrega (aviso de recebimento) em envelope único por PROJETO CULTURAL, contendo as seguintes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC  
ASSUNTO: RECURSO À INVALIDAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO  
TÍTULO, CÓDIGO e NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO  
(WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL  
e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:  
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

11.9.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPRENSA DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ  
Telefone: 2976-2284  
agenciado@ic.rio.rj.gov.br

11.9.2 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada à publicação do extrato no D.O.Rio, conforme estabelecido no item 11.9.1.

11.10 O PRODUTOR CULTURAL que captar em 2 (dois) exercícios para o mesmo projeto, deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

## **12. CONTAS CORRENTES**

12.1 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá cadastrar uma Conta-Corrente da empresa produtora (CNPJ), na Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da SMFP, conforme descrito no Art. 2º da Portaria F/SUBTM n.º 04 de 20 de março de 2020.

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMFP.  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, sala 602 - Cidade Nova – RJ

12.2 O Produtor Cultural deverá abrir uma CONTA-MOVIMENTO, conta-corrente bancária destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao PROJETO CULTURAL. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, por meio da CONTA-CADASTRO, deverão ser integralmente transferidos para a CONTA-MOVIMENTO no prazo máximo de até 7 dias úteis.

12.2.2 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação em mais de um exercício



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

financeiro, deverá abrir nova CONTA-MOVIMENTO, passando assim a ter contas específicas do PROJETO CULTURAL, por exercício financeiro.

12.2.3 O PRODUTOR CULTURAL, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da CONTA-CADASTRO e da CONTA-MOVIMENTO específica do PROJETO CULTURAL. É expressamente vedada a utilização da CONTA-MOVIMENTO para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao último orçamento aprovado pela CCPC.

12.2.4 A CONTA-MOVIMENTO específica deverá ser exclusivamente do projeto cultural, apenas permitindo vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Resolução de Prestação de Contas, e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

12.2.5 O saldo final, caso houver, da CONTA-MOVIMENTO específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

### **13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL será realizado pela CCPC.

### **13.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E OPÇÃO DE EXECUÇÃO**

13.2.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, para o e-mail [cronogramais.cultura@gmail.com](mailto:cronogramais.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2021). No citado documento, o Produtor Cultural que obtiver captação deverá, obrigatoriamente, informar a opção de execução escolhida (OPÇÃO A: realizar o projeto cultural com o valor captado, NÃO podendo captar para o mesmo projeto no ano seguinte. Ou: OPÇÃO B: aplicar o recurso captado, de acordo com a Resolução SMC de Prestação de Contas, para realizar o projeto cultural no ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento).

13.2.2 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (modelo Anexo 9) deverá vir acompanhado de carta/arquivo (Word e PDF) contendo a grade das atrações/apresentações. O Produtor Cultural deverá detalhar as ações, a programação cultural do projeto, informar o(s) devido(s) endereço(s) completo(s), constando o(s) nome(s) do(s) local(is) e/ou espaço(s) de realização assim como as respectivas datas de realização atualizadas.

13.2.3 No caso de Projetos Culturais com programação de continuidade, caberá ao Produtor Cultural enviar, para o e-mail acima informado, atualização da programação e ações previstas para este novo ano de execução.

**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**  
**EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021**  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)

13.2.4 No caso de Projetos Culturais em que o Produtor Cultural informou, no exercício anterior, a opção de execução B, o cronograma deverá ser, necessariamente, reencaminhado e atualizado como OPÇÃO A junto à CCPC, para o e-mail [cronogramais.cultura@gmail.com](mailto:cronogramais.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2021).

13.2.5 No caso de envio de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 sem a formatação especificada e/ou a identificação completa do projeto no ASSUNTO da mensagem e/ou com dados incompletos no preenchimento do ANEXO 9, o mesmo será desconsiderado por esta Comissão. O ANEXO 9 deverá, necessariamente, ser enviado em folha tamanho A4, contendo todas as colunas da planilha numa única página, podendo as linhas da planilha serem sequenciais em mais folhas. O arquivo deverá chegar já formatado para impressão em A4.

13.2.6 O PRODUTOR CULTURAL poderá, em caso de necessidade, atualizar mais uma vez, sendo esta a última, o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 30 dias antes da execução do projeto (fase de pré-produção), para o e-mail [cronogramais.cultura@gmail.com](mailto:cronogramais.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: 2º ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2021).

### **13.3 COMPROVAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO)**

13.3.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13.

13.3.2 A comprovação deverá acontecer até 31 (trinta e um) de janeiro de 2022. O PRODUTOR CULTURAL poderá optar pela comprovação dos 30% via recursos próprios, leis de incentivo ou outras fontes de recurso, devendo ser verificada pela apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório, como por exemplo:

a) Recursos Próprios: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (extrato bancário do Produtor Cultural, constando nome da instituição bancária, nome do correntista (produtor cultural CNPJ do projeto);

b) Outras Leis de Incentivo: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (cópia do Diário Oficial com a aprovação do PROJETO CULTURAL [desde que se trate do mesmo projeto cultural inscrito neste Edital e mesmo Produtor Cultural] e extrato bancário contendo o valor deste recurso depositado;



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

c) Outras Fontes de Recurso: verificado por meio da apresentação de carta declaratória (ANEXO 13) e documento de comprovação (contrato devidamente assinado pelos responsáveis da empresa cedente e Produtor Cultural, com firma reconhecida, desde que se trate do mesmo projeto cultural inscrito neste Edital e mesmo Produtor Cultural);

13.3.3 A carta declaratória (ANEXO 13) e o documento comprobatório deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Rio de Janeiro/CASS, em envelope individual para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: **COMPROVAÇÃO DE 30%**

PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2019

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ / CEP 20211-110.

13.3.4 A citada comprovação deve ser realizada independente da opção de execução escolhida (A ou B) no Formulário de Cronograma. A NÃO COMPROVAÇÃO É IMPEDITIVA DE REPASSE FINANCEIRO E COMPROMETERÁ OS DEMAIS TRÂMITES PROCESSUAIS DO PROJETO CULTURAL.

#### 13.4 AJUSTE DE AÇÕES

13.4.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar, obrigatoriamente, até no mínimo 30 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção), o AJUSTE DE AÇÕES às necessidades da execução do projeto.

13.4.2 O **Ajuste de Ações** (ANEXO 10) deverá ser solicitado para o e-mail [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de ações, em papel timbrado do Produtor Cultural (CNPJ), assinado pelo representante legal, (em PDF). O Ajuste de Ações deverá vir acompanhado da carta de anuência de TODOS o(s) CONTRIBUINTE(S) INCENTIVADOR(es), em papel timbrado dos Incentivadores (em PDF).

13.4.3 No caso de o PRODUTOR CULTURAL solicitar o AJUSTE DE AÇÕES após execução do projeto cultural e/ou após apresentar o Relatório de Atestação de Execução e/ou a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a citada solicitação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

13.4.4 Caso o Produtor Cultural não solicite AJUSTE DE AÇÕES, será, para fins de Prestação de Contas, exigido o cumprimento integral das ações propostas no Projeto inicialmente inscrito e aprovado.

#### 13.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

13.5.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar, obrigatoriamente, até no mínimo 30 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção), a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao valor captado, bem como as necessidades da execução do projeto.

13.5.1.1 A Adequação Orçamentária deverá ser solicitada pelo e-mail [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas, em papel timbrado do Produtor Cultural (CNPJ), assinado pelo representante legal, em excel e PDF contendo assinatura do Responsável Legal pelo Projeto. O formulário deverá, necessariamente, ser enviado na fonte Arial 12, contendo todas as COLUNAS da planilha numa única página, podendo as linhas da planilha serem sequenciais em mais folhas. O arquivo deverá chegar já formatado para impressão (em A4).

13.5.2 Os Projetos Culturais que obtiveram captação de recursos inferior a 30% do valor total aprovado deverão apresentar a comprovação dos 30% (trinta por cento) anteriormente a solicitação da adequação orçamentária.

13.5.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar, caso necessário, uma 2ª ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sendo esta considerada a adequação orçamentária final. Esta deverá ser solicitada antes do término da etapa de produção do projeto cultural de acordo com o procedimento descrito no subitem acima.

13.5.4 No caso em que o PRODUTOR CULTURAL solicite ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA após execução do projeto cultural e/ou após apresentar o Relatório de Atestação de Execução e/ou a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a solicitação será considerada fora do prazo, e não será analisada.

## 13.6 ALTERAÇÃO DE NOME

13.6.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar somente 1 (uma) vez a alteração do nome do PROJETO CULTURAL para o e-mail [alteranomeiss.cultura@gmail.com](mailto:alteranomeiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), em papel timbrado, assinada pelo representante legal, em PDF, e carta de anuência de todos o(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es).

## 13.7 APLICAÇÃO DE MARCA DA PREFEITURA

13.7.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá, OBRIGATORIAMENTE, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca e RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA nº 453/2021 - ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

CULTURAL), disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

### **13.8 REGRAS GERAIS E PRAZOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

13.8.1 Toda e qualquer alteração ao Projeto Cultural deverá ser solicitada previamente à CCPC, respeitando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da produção.

13.8.2 O PRODUTOR CULTURAL que tiver o seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

13.8.3 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no Município do Rio de Janeiro.

13.8.4 Os produtos culturais principais e derivados resultantes do PROJETO CULTURAL deverão ser apresentados/realizados prioritariamente no município do Rio de Janeiro, com estreia/lançamento preferencialmente em equipamentos da rede municipal de cultura. Em caso de realização minoritária em outras municipalidades, deverá, OBRIGATORIAMENTE, constar em toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

13.8.5 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

13.8.5.1 Caso não consiga atingir o percentual acima, o PRODUTOR CULTURAL deverá submeter pedido, devidamente justificado e comprovado, para deliberação da CCPC, que avaliará a excepcionalização, que não poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

13.8.6 A comprovação das despesas mencionadas no item anterior deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

13.8.7 É terminantemente proibida a mudança de objeto do PROJETO CULTURAL inscrito e aprovado.

13.8.8 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL do PROJETO CULTURAL.

13.8.9 O PRODUTOR CULTURAL deve enviar Relatório de Atestação da Execução das ações do projeto cultural (Anexo 16), incluindo a execução das ações de contrapartida em até 30 dias após o fim da execução da última ação do projeto.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

## **14. CONTRAPARTIDAS**

### **14.1.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá:**

**a)** entregar cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados à SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

a.1) 10% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No caso de cursos de formação e oficinas gratuitas, o Produtor Cultural deverá reservar, para esta Secretaria, 10% do total de vagas relativas à lotação do espaço;

a.2) 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver. Para os projetos de realização de livros impressos, independente da área em que forem inscritos, o Produtor Cultural deverá prever a adoção de, pelo menos, duas das seguintes medidas de democratização do acesso:

I - realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, tais como palestra, conversa, oficina, curso, treinamento com o autor, fotógrafo, artista visual, em escolas da rede pública e/ou equipamentos culturais do Município;

II - oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;

III - realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infanto-juvenil;

IV - estabelecer parceria visando a capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público;

V - outras medidas sugeridas pelo Produtor Cultural, a serem aprovadas pela Comissão Carioca de Promoção Cultural/Secretaria Municipal de Cultura CCPC/SMC.

## **14.2 CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS**

14.2.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá oferecer CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS, entendidas como ações com o fim de oferecer acesso ao projeto a mais pessoas e a diferentes públicos, principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como ações que garantam compromisso com a sustentabilidade ambiental, e acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.2.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá indicar pelo menos 2 (duas) das ações de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL sugeridas abaixo para realizar, sendo uma de cada temática: Democratização do Acesso, Acessibilidade da Pessoa com Deficiência e Sustentabilidade.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

14.2.3 A SMC/CCPC poderá excepcionalizar do cumprimento das contrapartidas projetos que, por si só, já atendam às demandas contidas nas CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS.

14.2.4 No caso de necessidade de apresentar ação de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, o Produtor Cultural poderá fazer UMA das sugeridas abaixo.

14.2.5 Caso nenhuma das sugestões abaixo sejam exequíveis, o PRODUTOR CULTURAL poderá apresentar proposta a ser analisada pela CCPC.

**Sugestões de ações de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

- a) Realização de seção gratuita ou disponibilização do produto cultural gratuitamente;
- b) Sessões com preços promocionais populares ou tiragem especial com valor promocional;
- c) distribuição gratuita do produto cultural (quando houver tiragem) para alunos de escolas públicas;
- d) realização de ação, além da programação do projeto, em equipamento público municipal (teatro, lonas, arenas, museus, centros culturais ou escolas);

**Sugestões de ações de ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- a) realização de ação com temática inclusiva da pessoa com deficiência;
- b) proposta e colaboração para instalação de equipamento ou benfeitoria em algum equipamento municipal (da SMC ou da SME) que ainda não tenha;
- c) áudio descrição, pictograma e/ou Braille de parcial tiragem do produto cultural;
- d) Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos do produto cultural.

**Sugestões de ações de SUSTENTABILIDADE**

- a) plantação de mudas de árvores;
- b) ação de mutirão de limpeza de área urbana da Cidade do Rio de Janeiro;
- c) produção de ação que conscientize a população (temática ambiental), como por exemplo: vídeo, cartilha, campanha;
- d) oficinas de reciclagem/sustentabilidade;
- e) reciclagem de materiais utilizados na realização do produto cultural.

14.2.6 Caso haja a entrega dos produtos oriundos das ações deste item, deverão ser tratadas e entregues na sede da Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC, conforme abaixo, assim como as dúvidas relacionadas a esse assunto deverão ser esclarecidas pelo email [contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC  
ASSUNTO: CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES  
PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/XXXX  
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247  
Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ / CEP 20211-110



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

## **15. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 O PRODUTOR CULTURAL obriga-se a prestar contas (fase de pós-produção), em até 02 (dois) meses após o prazo de execução do PROJETO CULTURAL, de acordo com o informado no último cronograma.

15.2 No caso em que o prazo acima seja insuficiente, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de entrega. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração.

15.3 A prestação de contas deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Rio de Janeiro/CASS ou enviada à Gerência de Prestação de Contas/SMC via Correios (exemplo: SEDEX) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereço:

**PARA ENVIO PELOS CORREIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL**

**–Gerência de Prestação de Contas/SMC**

**Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 245- Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.**

15.4 Caso haja continuidade na captação, a prestação de contas deverá ser apresentada por ano/exercício de captação, utilizando o modelo dos formulários de prestação de contas do ano corrente.

15.5 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/2021 – ANEXO 4, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO 5 e em quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, assim como nas regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7.

15.6 Em relação aos bens suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas os bens móveis e permanentes com durabilidade acima de 02 (dois) anos, e que tenham seu valor fixado em mais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme disposto no Art. 19, inciso I, da Resolução CGM nº 841/2008, alterado pela Resolução CGM nº 1442/2018, a aquisição dos citados bens é condicionada a doação dos mesmos para a SMC, ao final do projeto.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

15.6.1 A doação do citado bem deverá ser efetivada antes da aprovação da prestação de contas e deverá ser processada conforme normas estabelecidas pela Administração Setorial da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

15.6.2 O documento comprobatório da efetivação da doação deverá ser anexado à documentação relativa a última prestação de contas.

15.6.3 No caso de Projetos Culturais de continuidade de execução, em que o citado bem esteja em uso, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a doação ao Projeto via carta, em papel timbrado, contendo justificativa para a solicitação, fotos, bem como o valor do bem adquirido e cópia da Nota Fiscal de compra. Tal solicitação será submetida à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração

15.7 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitarão o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/21 - ANEXO 4, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da legislação, assim como nas regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO- ANEXO 7.

15.8 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

16.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Rio**

PREFEITURA

CULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

17.2 O PRODUTOR CULTURAL que participar do Edital do Produtor e tiver projetos aprovados não poderá, no mesmo exercício, ser habilitado do Edital do Contribuinte Incentivador.

17.3 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. O acompanhamento do recolhimento e pagamento do Projeto Cultural junto ao Contribuinte Incentivador e a SMC é de responsabilidade do Produtor Cultural.

17.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

17.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

17.6 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

17.6.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.6.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.6.3 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

17.7 Casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC/SMC.

17.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 01/2021  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2022)**

17.9 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

- ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013
- ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013, ALTERAO PELO DECRETO Nº 41.998/2016
- ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 381/2017
- ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/2021
- ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014
- ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DA EMPRESA PRODUTORA (CNPJ)
- ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
- ANEXO 9 – FORMULÁRIO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- ANEXO 10 – FORMULÁRIO DE AJUSTE DE AÇÕES
- ANEXO 11 – FORMULARIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO 12 – MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE PRODUTOS CULTURAIS
- ANEXO 13 – MODELO DE CARTA DE COMPROVAÇÃO DE 30%
- ANEXO 14 – TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)
- ANEXO 15 – TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)
- ANEXO 16 – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

## **18. FORO**

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2021.

Marcus Faustini  
Secretário Municipal de Cultura